



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 93/SMSUB/COGEL/2025**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/SMSUB/COGEL/2025****PROCESSO SEI Nº:** 6012.2025/0014115-1**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras civis destinadas à implantação de Ecoponto, localizado na Avenida Cipriano Rodrigues, altura do nº 1140, Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão, conforme especificações, normas técnicas e demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

CONTRATADA: MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.069.088/0001-96

VALOR DO CONTRATO: R\$ 771.838,66 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO **A** **SER** **ONERADA:**
12.00.12.10.15.452.3005.1.706.4.4.90.51.00.00.1.500.9005.0,

NOTA DE EMPENHO: 154.427/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/SMSUB/COGEL/2025 – PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0014115-1

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b81acbc6a65d85db43490227f92bac746058ad3ecd3dd5ce18f19cebce06d0d
Link de validação: <https://valida.ae/c960262dc3cd9113e2aae6abda368616541e80cd752bc4e4e?sv>





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) **Cintia Grecov Peres**,
adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MUDE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede AVENIDA REGENTE FEIJÓ, 944
– CONJ 704B – VILA REGENTE FEIJÓ – SÃO PAULO – SP – 03.342-000, telefone (11)
3881-3331, e-mail licitacoes@mudeconstrucoes.com.br, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.069.088/0001-96, neste ato representada
por seu representante legal, **Francisco Ros Gasques**, adiante simplesmente
designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls , do
processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na
conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis destinadas à implantação de Ecoponto, localizado na Avenida Cipriano Rodrigues, altura do nº 1140, Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão, conforme especificações, normas técnicas e demais condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 20/SMSUB/COGEL/2025.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados da data da sua assinatura.
- 2.2** O prazo de execução dos serviços será de até 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo englobado no prazo de vigência do contrato.
- 2.3** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.
- 2.4** O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5** A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO em virtude de não conclusão da execução dos serviços nos termos descritos no item 2.2. acima, não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão da execução dos serviços decorreu, ou não, de culpa da CONTRATADA.
- 2.6** Quando o atraso na conclusão da execução dos prazos estabelecidos decorrer de culpa da contratada sem justificativa aceita pela fiscalização, a empresa será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 2.7** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.8** Na(s) Ordem(ns) de Início a ser(em) emitida(s) em relação ao presente CONTRATO deverão estar descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada local de intervenção.
- 2.9** A data do Prazo de Execução dos serviços, cuja execução constitui objeto deste CONTRATO, poderá ser antecipada ou prorrogada a pedido da CONTRATADA mediante justificativa que seja aceita pela CONTRATANTE, justificativa esta que deve ser motivada e que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produzam efeitos sobre os prazos de execução dos serviços determinados nas Ordens de Início.
- 2.10** Em consonância com o que dispõe o item 2.9. acima, a CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO para apenas um local de intervenção, ou para mais de um local de intervenção, desde que respeitado o período de tempo necessário para execução dos serviços em todos eles.
- 2.11** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que define os responsáveis técnicos pela execução dos serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE.
- 2.12** O atraso na apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos termos descritos no item 2.11 acima ensejará multa, prevista no item 6.1.5 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 O valor global máximo para a execução dos serviços que constitui o objeto do presente CONTRATO é de R\$ 771.838,66 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), valor este relativo ao valor da proposta vencedora da Concorrência Pública nº 20/SMSUB/COGEL/2025 apresentada pela CONTRATADA quando do certame.

3.1.1. Os valores unitários e quantitativos que compõe a presente contratação são os constantes , conforme proposta em Doc Sei 146516262

3.2 Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 154.427/2025, no valor de R\$R\$ 771.838,66 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3005.1.706.4.4.90.51.00.00.1.500.9005.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4 Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada aquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (10/10/2025).

3.4.1 Após o decurso de 01 (um) ano, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado pela Contratante tendo como índice de reajuste o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o decurso de 01 (um) ano.

3.4.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação apurado no decurso de 01 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora do certame e o determinado nos termos no item 3.4.1. acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5 No que se refere aos reajustes do valor do Contrato subsequentes ao primeiro regrado pelo item 3.4.1. acima, o decurso de prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a título de remuneração pelos serviços prestados o valor do contrato então vigente acrescido do valor correspondente à incidência do último índice de



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reajuste aplicável ao valor vigente do contrato, sendo que a diferença entre o valor decorrente da incidência do último índice de reajuste aplicável e o decorrente da incidência do índice divulgado, será pago à Contratada tão logo o índice mais recente seja divulgado.

3.7. Caso o índice estabelecido para o cálculo do reajuste do valor do Contrato venha a ser extinto ou por quaisquer motivos não possa mais ser aplicado, será aplicado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.8. Caso por extinção, ou qualquer outro motivo, deixe de existir previsão legal quanto ao índice a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato, as partes elegerão novo índice oficial a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato ainda não executado, por meio de termo aditivo.

3.9. A formalização do reajuste do valor contratual será realizada por apostilamento.

3.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3.11. Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato obedecerão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF nº 275/2024, bem como no Anexo I – Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:

- a) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - a. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.CNDT





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - a. Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual
- f) Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2025;
- i) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k) Folha de Medição dos Serviços;
- l) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- m) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

4.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento de valores devidos à Contratada por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho,



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.4 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

4.4.1 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 124/12 e Lei 12.703/12.

4.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6 O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 4.1 deste contrato.

4.7 O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2024.

4.7.1 Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

4.8 Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

4.9 Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

4.9.1 Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

4.9.2 Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

4.9.3 Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

4.9.4 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.

4.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

4.11 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.12 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.13 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

4.15 A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.

4.16 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.17 Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.

4.18 A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

4.19 na hipótese do volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), apresentar cópia da última Licença de Operação do empreendimento





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outros Estados, conforme item 18.8 “b” do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES****Obrigações da Contratada:**

5.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1.1. Manter, durante o prazo de vigência contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

5.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1.3. A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

5.1.4. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

5.1.5. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

5.1.6. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

5.1.7. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.1.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

5.1.9. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.1.10. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

5.1.11. A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.1.12. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.1.15. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.1.16. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.1.17. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.1.18. A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

5.1.18. O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

5.1.19. Apresentar relatório com fotos georeferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

5.1.20. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

5.1.21. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, qualquer



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

5.1.22. Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.

5.1.23. Os caminhões e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

5.1.24. A contratada providenciará a identificação – nome da empresa e telefone para reclamações – através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões e equipamentos, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura.

5.1.25. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/SMSUB/COGEL/2025, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

5.1.26. Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por eles praticados, por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços;

5.1.27. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

5.1.28. Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente as especificações das Normas ABNT, além das recomendações fornecidas pelo fabricante;

5.1.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustíveis, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem às exigências;

5.1.30. Os equipamentos deverão atender às normas exigidas pela legislação de trânsito;

5.1.31. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;

5.1.32 Para fins de fiscalização é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, seja informado ao fiscal do contrato dados como: nome, RG,



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA.

Obrigações da Contratante:

5.2. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5.2.2. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

5.2.3. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.2.5. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2.6. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

5.2.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

5.2.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

5.2.9. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

5.2.10. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA**DAS PENALIDADES**

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa,



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

6.1.1 Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

6.1.2 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.1.3 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.4** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
- 6.1.5** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.
- 6.1.6** Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 20/SMSUB/COGEL/2025 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
- 6.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato.
- 6.1.8** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.9** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 6.1.10** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 6.1.11** Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 6.1.12** As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

6.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.3 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

6.4 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, nos termos da Portaria SF nº 338/2021 mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

7.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

7.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

7.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

7.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

7.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

7.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta.

CLÁUSULA OITAVA**DA RESCISÃO**

8.1 Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 DA SUBCONTRATAÇÃO:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- b) Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e conformidade com a legislação aplicável, atendendo as especificações presentes no Termo de Referência.

- c) A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- d) Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- e) Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- f) Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica.

CLÁUSULA NONA**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

11.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério do Município, a suspensão ou rescisão do ajuste.

11.2 Na hipótese de suspensão, o prazo contratual começa a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo,



Validador

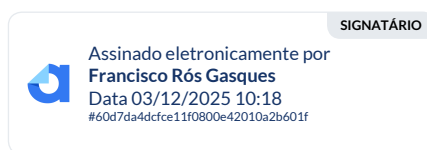


PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Cintia Grecov Peres
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras



Francisco Ros Gasques
Sócio Administrador
MUDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

